



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 58-2019 – SIAM 0241477/2019

PA COPAM Nº: 16113/2008/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	GMP – Gestão e Comércio de Resíduos Industriais Ltda - ME	CNPJ:	06.140.075/0001-54
EMPREENDIMENTO:	GMP – Gestão e Comércio de Resíduos Industriais Ltda - ME	CNPJ:	06.140.075/0001-54
MUNICÍPIO:	Prudente de Morais	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica			
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 não perigosos (não especificados)	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Henrique Gonçalves (RADA) Silvestre A. Lima (RAS)	ART/CREA/CRBIO: 14201600000003087860 2018/09313		
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 58-2019

O empreendimento GMP – Gestão e Comércio de Resíduos Industriais Ltda - ME atua no ramo de reciclagem e regeneração de resíduos, exercendo suas atividades no município de Prudente de Morais - MG. Em 26 de abril de 2016, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental de nº 16113/2008/004/2016. Em 17 de setembro de 2018, o processo foi reorientado a fim de se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na qual a atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 não perigosos (não especificados)” (código F-05-07-1, DN 217/17). Sua capacidade instalada de 30,00 t/d justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

O processo produtivo do empreendimento começa com o recebimento da escória bruta que fica armazenada no pátio antes de ser transportada para um silo por meio de uma pá carregadeira. Do silo, a escória é transportada para um britador, através de uma correia transportadora. Também através da correia transportadora, a escória beneficiada é disposta em pilhas e posteriormente é levada, por pá carregadeira, aos caminhões que farão o transporte do produto ao seu consumidor.

A atividade conta com 04 funcionários no setor de produção e 01 na área administrativa que trabalham em turno único, 5 dias por semana.

Quanto ao uso de água no empreendimento, são cerca de 120 m³/mês utilizados no consumo humano (sanitários e refeitório) e na aspersão de vias. Foi informado pelo empreendedor que esta água é fornecida pela concessionária local (COPASA), mas não foi apresentado o comprovante deste fornecimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos sanitários, oriundos de banheiros e vestiários, são destinados a um sistema de fossa séptica e posteriormente são lançados em um sumidouro. Não foi informado sobre efluentes oleosos e pluviais.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RAS a geração de resíduos de característica doméstica, oriundos de escritórios e banheiros (classe II), e que os mesmos são destinados ao aterro municipal de Prudente de Morais. Não foi informado sobre geração de rejeitos no processo produtivo, entretanto, na condicionante de nº 2 da Licença de Operação (LO) 169/2010 do empreendimento foi solicitada a apresentação de “comprovante de disposição ambientalmente correta do rejeito gerado no beneficiamento”. Também não foi informado sobre a geração de resíduos contaminados com óleo e graxas, mas a destinação correta destes resíduos também foi condicionante da LO 169/2010.

Cabe relatar que no fluxograma do processo produtivo do empreendimento apresentado nos autos do processo, foi informado que ocorre aspersão de água na pilha de escoria a fim de se evitar a geração de poeira, mas este aspecto ambiental não foi informado no RAS como sendo um causador de impactos ambientais.



Também não foi informado no RAS sobre possíveis impactos por ruídos, mas ressalta-se que monitoramento deste aspecto ambiental foi solicitado como condicionante da LO 169/2010.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (certificado de LO 169/2010), conforme relatório do NUCAM (R176495/2019), a empresa não cumpriu de modo satisfatório as suas condicionantes. Não foram cumpridas ou foram cumpridas parcialmente as seguintes condicionantes:

- Não foi apresentada a comprovação da disposição adequada dos rejeitos do processo produtivo do empreendimento (condicionante nº 2);
- Foi comprovada a instalação de apenas 06 aspersores de água ao invés de 16, como solicitado na condicionante de nº 06;
- Não foi comprovada a destinação final das peças contaminadas com óleo e graxas, oriundas das manutenções realizadas nos equipamentos (condicionante nº 8);
- Não foram apresentados os relatórios do programa de auto monitoramento de efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos do período compreendido entre os anos de 2011 e 2019 (condicionante nº 13);

Em função do cumprimento parcial destas condicionantes, foi lavrado o auto de infração nº 197142/2019.

Além do não cumprimento das condicionantes supracitadas, em vistoria realizada pela equipe do NUCAM no empreendimento, em 05/04/19, foi verificada a má conservação de canaletas de drenagem e dos aspersores de água. Também foi constatado que o rejeito proveniente do processo produtivo vem sendo armazenado em local inadequado e que os produtos utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos não estavam acondicionados em local apropriado.

Diante disso, conclui-se que o empreendimento não possui desempenho ambiental satisfatório e, portanto, não dispõe de condições para a renovação da licença ambiental.

Deste modo, considerando que não foi apresentado o comprovante de fornecimento de água do empreendimento, considerando o não cumprimento das condicionantes de nº 2, 8 e 13 além do cumprimento parcial da condicionante de nº 6, da LO 169/2010, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no Relatório do NUCAM, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “GMP – Gestão e Comércio de Resíduos Industriais Ltda - ME”, para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 não perigosos (não especificados)”, no município de Prudente de Morais - MG”.